EXMO. SR. PRESIDENTE PL 187/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Plogging" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A instituição do Dia do Plogging se justifica, pois:

> *O plogging é uma prática que combina atividade física com a coleta de resíduos sólidos, promovendo simultaneamente a saúde dos participantes e a limpeza dos espaços públicos. Originado na Suécia em 2016, o movimento rapidamente ganhou adeptos em todo o mundo, incluindo diversas cidades brasileiras.*
>
> *A implementação do "Dia Municipal do Plogging" em Sorocaba representa um avanço nas políticas ambientais e de saúde pública do município. Ao incentivar a população a praticar atividades físicas enquanto recolhe resíduos, promove-se a conscientização ambiental e a responsabilidade cidadã na manutenção da limpeza urbana.*

Os termos deste PL encontram bases na Constituição da República a qual estabelece que cabe ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, *in verbis*:

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em conformidade com a Constituição da República a Constituição do Estado de São Paulo dispôs que os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, diz a CESP:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

CAPÍTULO IV

Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento

SEÇÃO I

Do Meio Ambiente

Artigo 191 - *O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E ainda, simetricamente com a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo a LOM direciona as ações da Municipalidade para atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, nos termos seguintes:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

E por fim, a LOM normatiza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público e para a implementação do direito a saúde a LOM estabelece que o Município promoverá por todos os meios a seu alcance o respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção contra o uso de drogas.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de março de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370034003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3700370034003900370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **10/03/2025 15:51**
Checksum: **55E35318906E5B84417C44F75668D0EF2C37E507237800A016774887A5592CEC**